



## **Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais**

**e-mail: [pmpfundo@axtelecom.com.br](mailto:pmpfundo@axtelecom.com.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

### **DELIBERAÇÃO Nº 12 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO MUNICIPAL COVID-19, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de medidas de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus em atividades de academias e similares”**

**O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO/MG**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 30, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – As medidas impostas nas deliberações de nº 10 e nº11, com validade até 22/06/2020, não serão prorrogadas, exceto:

I. o Art. 3º da deliberação nº11 que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em todos os espaços públicos do município, inclusive calçadas, praças e jardins por prazo indeterminado;

II. o inciso I do Art. 2 da deliberação nº 10 que veta a realização de eventos religiosos como missas, cultos, visitas domiciliares, terços ou reuniões de outras naturezas que tenham acúmulo de pessoas de caráter público ou privado, incluindo festas reuniões familiares pelo prazo de 7 dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme deliberações do comitê baseado em pareceres técnicos.

**Art. 2º** – As atividades que retornarem deverão cuidar para que todas as medidas de segurança e controle do Covid-19 previstas nas deliberações anteriores que se encontram em vigor sejam seguidas rigidamente no estabelecimento, e também contribuir para a divulgação de outras medidas de segurança para toda sociedade.

**Art. 3º** - O Município de Poço Fundo, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições estabelecidas nesta Deliberação.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor no dia 23 de Junho de 2020.

Poço Fundo, aos 22 de Junho de 2020.

Jander de Souza  
Secretário Municipal de Saúde

Renato Ferreira de Oliveira  
Prefeito Municipal

André Costa Dias Júnior

Denise Luz Nogueira



# **Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais**

**e-mail: [pmpfundo@axtelecom.com.br](mailto:pmpfundo@axtelecom.com.br) / Tel. (35) 3283-1234**  
**Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

Presidente da ACIAPF

Gerente de Vigilância em Saúde

Edicelma Gleisiane Ramos  
Coord. de Atenção Básica em Saúde

Maria das Graças Pereira  
Presidente da OAB – Poço Fundo

Marília Cioffi de Souza  
Gerente de Assistência em Saúde

José Osmar Santana  
Vereador

Wladimir Correa de Moraes  
Vereador

Ten. Éder Martins dos Santos  
2º Ten. da Polícia Militar

Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira  
Supervisora – E.E. São Marcos

Fernando Henrique R. A. Magalhães  
E.E. José Bonifácio

Herman Tamburini  
EMATER-MG